

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). UHEIDER PIRES SOUZA;

E

TELETALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 06.138.195/0001-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO ANTONIO DANTAS QUINTELLA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial na Bahia.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa perceberá salário inferior, em maio de 2015, a R\$ 874,80 (oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará em 01.05.15 a remuneração em 8% (oito por cento) de todos os seus empregados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos



CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, o TRABALHADOR que exercê-la fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A substituição eventual superior a 180 (cento oitenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função; não será admitido rebaixamento de função, salvo nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR para saque, até as 00:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os TRABALHADORES possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados.

Parágrafo Terceiro: Caso a EMPRESA efetue o pagamento anterior ao 5º dia útil, deverá disponibilizá-lo para saque até as 00:00 horas do dia do efetivo pagamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá obrigatoriamente, comprovantes de pagamento mensal, devendo ser entregues até a data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo TRABALHADOR no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do TRABALHADOR, a título de FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedida antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar.

Adicional de Hora-Extra



CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que realizar trabalho noturno receberá a título de adicional, o equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a hora normal, correspondendo esta a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos – art. 73, par. 1º da CLT), entendendo-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, inclusive prorrogação.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário base, para todos os ocupantes de cargos que exerçam funções em áreas insalubres (Exemplos: ar condicionado, almoxarifado, sobressalente), conforme LTCAT.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

A EMPRESA estenderá o pagamento do adicional de Periculosidade à todos TRABALHADORES que exerçam atividades em setores energizados com alta e baixa tensão (Exemplos: Comutação, CDI, transmissão, torristas, monocanal e os que trabalham em áreas perigosas), assim como nos demais locais que exista a condição de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário nominal, por mês, conforme Decreto-Lei 93.412 de 14.10.86 que regulamentou a Lei 7369 de 20.09.85, conforme LTCAT.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, a EMPRESA arcará com todas as despesas necessárias, inclusive no tocante a pedágio, devendo o valor ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo TRABALHADOR, de acordo com as normas e procedimentos internos da mesma.

Auxílio Alimentação



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA ALIMENTAR

Parágrafo Primeiro: A empresa possui copa em suas instalações e fornecerá Ticket Alimentação no valor de R\$ 12,00 (doze reais) diariamente aos seus empregados que trabalham internamente

Parágrafo Segundo: Para os empregados que realizam atividades externas será fornecido Ticket Alimentação no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), garantindo da mesma forma sua alimentação diária.

Garantindo assim, as prerrogativas exigidas pelo PAT – Programa de alimentação ao Trabalhador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Parágrafo Primeiro: A empresa manterá o plano de saúde do empregado, cabendo-lhe o pagamento no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo, exclusivamente, do empregado.

Parágrafo Segundo: Manterá da mesma forma o Plano Odontológico atual, arcando com o custo em sua integralidade.

O empregado arcará com o pagamento integral do custo correspondente aos seus dependentes, seja no plano de assistência médica ou odontológica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado, detalhando os fatos ensejados da justa causa, devendo ser apresentado ao sindicato por ocasião da homologação da rescisão, caso o empregado conte com mais de um ano de contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Obedecera a regulamentação de acordo com a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO



O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO – FERRAMENTAS

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho e ferramentas necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e manutenção e limpeza destes, ficando responsáveis pela guarda.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extravio será devido o ressarcimento do valor constante no Termo de Responsabilidade dos instrumentos de trabalho e ferramentas.

Parágrafo Segundo: Os empregados que possuam ferramentas próprias para a execução dos serviços poderão utilizá-las, inexistindo ônus para a empresa acordante.

Parágrafo Terceiro: Quando da rescisão contratual todos os instrumentos de trabalho e ferramentas cedidas aos empregados deverão ser devolvidas à empresa em condições de acordo com o tempo de uso, visto que a propriedade permanece com a empresa acordante, sendo cedida somente a posse aos empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EM REGIME DE 12 X 36:

Com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à empresa e respectivos empregados estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, em regime de 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso).

As normas coletivas do presente Instrumento abrangem os empregados da Empresa Acordante, que não tenham contratos de trabalho regidos por disposições normatizadas inerentes a categorias diferenciadas, tanto aqueles que estejam vinculados à sede da empresa, como os que se vinculem a suas filias e Escritórios Técnicos Comercias.

Parágrafo Único: Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados no regime 12x36.



Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (SÁBADOS)

Jornada de Trabalho/Compensação: Fica ajustado o seguinte acordo de prorrogação para compensar a inatividade aos sábados:

Todos os empregados trabalharam das 8:00h. às 12:00h e das 13:00h às 18:00h de segunda à quinta-feira e as sextas-feiras 8:00h. às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A EMPRESA concederá abono de faltas ao TRABALHADOR estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o EMPREGADOR com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO/PLANTÃO

A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, devendo respeitar as determinações administrativas dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: Para atender as necessidades dos seus serviços, a EMPRESA poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os TRABALHADORES envolvidos, à base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Segundo: O TRABALHADOR em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme cláusula deste acordo que dispõe sobre o pagamento de horas extras, observando sempre as diretrizes das escalas de revezamento estampadas no presente ACT.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá ao TRABALHADOR documento intitulado Relatório de Atendimento, onde deve ser anotado o horário correspondente ao chamado, que posteriormente visto por seu superior, servirá para apuração das horas extras, estas que, de igual sorte submeteram aos termos estipulados no banco de horas.

Outras disposições sobre jornada



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS (FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO)

Fica estabelecida a adoção da flexibilização da jornada de trabalho para todos os trabalhadores, inclusive os que vierem a ser contratados, exceto para aqueles que trabalhem em atividades onde, a critério da empresa, não seja possível esta flexibilização, que será administrada através do sistema de débito e de crédito de horas, formando o BANCO DE HORAS e será administrado da seguinte forma:

I - FUNDAMENTAÇÃO

- a) Atende aos seguintes preceitos de relações do trabalho e considera:
- b) As características das atividades produtivas da empresa, face à instabilidade econômica, entre outras, provocam substanciais variações das atividades operacionais, com significativos reflexos e dificuldades na manutenção da demanda;
- c) As disposições da Constituição Federal que privilegiam a manutenção do emprego através da valorização do trabalho humano (Artigo 1º, IV, Artigo 7º, I e Artigo 170º, VIII);
- d) Possibilidade legais de flexibilização das condições de trabalho, de comum acordo entre empregados, estes representados por seu Sindicato, que atuam fundados no Artigo 8º, da Constituição Federal, especialmente quando instituem normas mais favoráveis aos trabalhadores, assim consideradas aquelas que preservam empregos, com vistas ao equilíbrio social;
- e) Reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, preconizado no Artigo 7º, da Constituição Federal;
- f) Possibilidade de compensação de horários e redução de jornadas, através de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, nos termos da parte final do Artigo 7º, XIII, da Constituição Federal;
- g) A Portaria n.º 1.120/95, do Ministério do Estado do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre o controle de jornada de trabalho, e seu Artigo 1º, que permite a adoção de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizadas por Convenção ou Acordo Coletivo;
- h) A Lei número 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a Medida Provisória número 1709, de 06 de Agosto de 1998, que alteram o dispositivo da C.L.T, permitindo a criação do chamado 'BANCO DE HORAS'.

II - DO OBJETO - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

- a) Os empregados abrangidos pelo presente acordo que trabalhem internamente estão sujeitos a controle de jornada, nos termos do disposto no artigo 74, parágrafo 2º da CLT.



- b) Os empregados que trabalham externamente não estão obrigados a comparecer à empresa no início e término da jornada, no entanto, anotaram no Relatório de Atendimento sua jornada para efeito de apuração das horas extraordinárias.
- c) Deverão ser creditadas no Banco de Horas, desde que acordadas com a chefia imediata, todas as horas que excederem a carga horária de 44 horas semanais, observando-se a orientação jurisprudencial nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) As horas que faltarem para compor a jornada padrão de trabalho, através de folgas coletivas ou individuais serão debitadas no BANCO DE HORAS;
- e) As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com a chefia imediata, serão debitadas no BANCO DE HORAS;
- f) O saldo credor do BANCO DE HORAS poderá ser usufruído da seguinte forma:
- g) Folgas individuais adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
- h) Folgas coletivas;
- i) Dias de compensação de "pontes de feriados" de forma coletiva ou individual, negociadas com a chefia imediata;
- j) Folgas individuais negociados de comum acordo entre o colaborador com a chefia imediata;
- k) Folgas coletivas ou individuais por falta de matéria prima.
- l) Os adicionais de insalubridade e periculosidade continuarão a incidir sobre o número de horas integrais, correspondendo a 220 horas/mês e serão pagos em folha de pagamento normalmente, não fazendo parte do BANCO DE HORAS;
- m) O sistema de compensação adotado para o BANCO DE HORAS será de hora por hora em dias úteis e hora pelo dobro do tempo nos domingos e feriados e em trabalhos noturnos incluindo-se o adicional de 20% (vinte por cento), e havendo saldo de horas a favor do colaborador no final de cada período de 12(doze) meses de apuração e fechamento, será aplicado um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora quando da sua quitação;
- n) Se no final do período houver saldo devedor por parte do colaborador, a empresa deve assumir as horas sem efetuar o desconto na folha de pagamento, desde que as horas faltantes não tenham sido compensadas por sua iniciativa;
- o) A administração do BANCO DE HORAS será executada pelas chefias imediatas, que bimestralmente, emitirá relatório individualizado por empregado, contendo o balanço do Banco de Horas, cuja cópia será entregue ao empregado, que juntos analisarão o mesmo confirmando-o ou solicitando adequações necessárias.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS



Além do mencionado nas demais cláusulas deste acordo, serão observadas pelas partes as seguintes disposições:

- a) Em hipótese alguma a hora compensada, conforme estipulado no item supra deste documento, será considerada como hora extra;
- b) Fatores decorrentes das características das atividades produtivas da empresa, face à instabilidade econômica que justifiquem a medida, a TELETALK poderá reduzir a duração das jornadas de trabalho, ou até mesmo suprimi-las parcialmente ou inteiramente, visando à compensação dos acréscimos mencionados na letra "a" da Cláusula Segunda deste instrumento;
- c) Permanece em vigor o Acordo de Compensação de Horas, que acresce a jornada diária de Segunda a Sexta-feira para compensação total ou parcial dos sábados.

IV - DESLIGAMENTO DO COLABORADOR

Na ocorrência de desligamento do colaborador, serão observadas as seguintes premissas:

- a) As horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias, aplicando-se um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento);
- b) Havendo saldo devedor, a empresa assumirá o ônus, exceto em se tratando de pedido de demissão, dispensa por justa causa e nos casos em que este saldo devedor não decorra por iniciativa da empresa, hipóteses em que o saldo devedor do colaborador, será descontado quando da quitação das verbas rescisórias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o TRABALHADOR ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o interesse do próprio TRABALHADOR em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da EMPRESA, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos TRABALHADORES.

Parágrafo Primeiro: Quando a EMPRESA cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o TRABALHADOR das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias a serem compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Quando a EMPRESA conceder férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME

Em caso da exigência do uso de uniforme a empresa fica responsável pelo fornecimento sem qualquer ônus para seus empregados.

Parágrafo Único: A empresa fornece aos funcionários de campo, uniformes em quantidade suficiente e condizente com as atividades exercidas.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo a empresa, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- b) consultar o médico do trabalho da empresa sobre a utilização de E.P.I., adequado;

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINDICATO possa fazer sua campanha de sindicalização junto aos TRABALHADORES.

Parágrafo Único: A EMPRESA sempre que solicitado pelo SINDICATO disponibilizará à entidade ou aos seus representantes, lista atualizada com nome, local de trabalho e telefone de contato dos EMPREGADOS.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO



Fica permitido o acesso dos representantes do SINDICATO, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica facultado ao SINDICATO o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores, com o mínimo de 01 (um) representante, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO A INFORMAÇÃO

Fica assegurado à Entidade Sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho, mudanças tecnológicas, e outros assuntos de interesse dos TRABALHADORES.

Parágrafo Único: Quando da admissão de novo TRABALHADOR, será permitido ao SINDICATO entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número, o mesmo poderá realizar palestra com fins elucidativos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito pela entidade profissional, a empresa disponibilizará ao Sindicato cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição sindical e da contribuição assistencial descontada dos seus empregados, e da mensalidade sindical de seus associados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação deste Acordo, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO



As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Salvador-BA para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.



UHEIDER PIRES SOUZA

DIRETOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA



MARCO ANTONIO DANTAS QUINTELLA

DIRETOR

TELETALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA